



Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

Anexo I - Regulamento Quadro de Mérito

Artigo 1.º

Introdução

Com a criação dos Quadro de Mérito o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto pretende contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos seus alunos, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar e criando condições que permitam promover o sucesso escolar e educativo dos mesmos. Assim sendo, e tendo em consideração o espírito que viabiliza os Prémios de Mérito, previstos no Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de setembro e no artigo 9.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, o Agrupamento pretende deste modo reconhecer os alunos que ao longo do ano letivo se destacaram.

Artigo 2.º

Definição

Os prémios de mérito têm natureza simbólica e consistem na elaboração de uma lista de alunos que reúnem os requisitos constantes do artigo 4.º deste Regulamento, a que se atribui a designação de Quadro de Mérito.

Artigo 3.º

Objetivos

Distinguir alunos que, nos segundo e terceiro ciclos e Ensino Secundário, preenchem os seguintes requisitos:

- Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- Alcancem excelentes resultados escolares;

- Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

Artigo 4.º

Critérios

1-Segundo e terceiro ciclos

Do Quadro de Mérito constarão os alunos do segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico que, no final do ano letivo, revelem:

- Excelentes resultados escolares, considerando-se para o efeito:

- Obter média simples igual ou superior a nível 4,5 (quatro vírgula cinco), nas classificações obtidas no final do terceiro período, nas disciplinas ou áreas disciplinares e na disciplina de Educação para a cidadania;

- Nos sexto e nono anos de escolaridade, no caso das disciplinas sujeitas a avaliação externa é tida em consideração o nível obtido após a realização das provas finais;

- Não ser alvo, ao longo do ano letivo, de qualquer participação disciplinar;

- A disciplina de E.M.R.C. não será tida em conta na ponderação da média final, por ter carácter facultativa.

- E ainda, alunos que não se enquadrando na alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento, o Conselho de Turma considere que se enquadram comprovadamente nas alíneas a), c) ou d) do artigo 3.º. Estes casos carecerão de aprovação do Conselho Pedagógico, devendo para tal ser elaborado um relatório



Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

descrevendo pormenorizadamente a situação e contendo comprovativos dos factos.

2- Cursos de Educação Formação

Do Quadro de Mérito ou Excelência constarão também os alunos dos Cursos Educação Formação que no final do ano letivo revelem:

- a) Excelentes resultados escolares, considerando-se para o efeito:
 - Obter média simples igual ou superior a nível 4,5 (quatro vírgula cinco), nas classificações obtidas no final do terceiro período, nas disciplinas;
 - Não ser alvo, ao longo do ano letivo, de qualquer participação disciplinar.
- b) E ainda, alunos que não se enquadrando na alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento, o Conselho de Turma considere que se enquadram comprovadamente nas alíneas a), c) ou d) do artigo 3.º. Estes casos carecerão de aprovação do Conselho Pedagógico, devendo para tal ser elaborado um relatório descrevendo pormenorizadamente a situação e contendo comprovativos dos factos.

3- Ensino secundário

Do Quadro de Mérito constarão os alunos do ensino secundário que, no final do ano letivo, revelem:

- a) Excelentes resultados escolares, considerando-se para o efeito:
 - No ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos, os alunos avaliados com 16 valores, ou superior, a todas as disciplinas

exceto duas, nas quais não poderão ter avaliação inferior a 14 valores.

- Nos décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, no caso das disciplinas sujeitas a avaliação externa é tida em consideração o nível obtido após a realização dos exames nacionais;
 - Não ser alvo, ao longo do ano letivo, de qualquer participação disciplinar;
 - A disciplina de E.M.R.C. não será tida em conta na ponderação da média final, por ter carácter facultativa.
- b) E ainda, alunos que não se enquadrando na alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento, o Conselho de Turma considere que se enquadram comprovadamente nas alíneas a), c) ou d) do artigo 3.º. Estes casos carecerão de aprovação do Conselho Pedagógico, devendo para tal ser elaborado um relatório descrevendo pormenorizadamente a situação e contendo comprovativos dos factos.

4- Cursos Vocacionais

Do Quadro de Mérito ou Excelência constarão também os alunos dos cursos vocacionais que no final do ano letivo revelem:

- a) Excelentes resultados escolares, considerando-se para o efeito:
 - Não ter módulos em atraso;
 - Obter média simples igual ou superior a 15,5 valores (quinze vírgula cinco) no conjunto dos módulos desse ano e Prática Simulada;
 - Não ser alvo, ao longo do ano letivo, de qualquer participação disciplinar.



Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

b) E ainda, alunos que não se enquadrando na alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento, o Conselho de Turma considere que se enquadram comprovadamente nas alíneas a), c) ou d) do artigo 3.º. Estes casos carecerão de aprovação do Conselho Pedagógico, devendo para tal ser elaborado um relatório descrevendo pormenorizadamente a situação e contendo comprovativos dos factos.

5 - Cursos Profissionais

Do Quadro de Mérito ou Excelência constarão também os alunos dos cursos profissionais que no final do ano letivo revelem:

a) Excelentes resultados escolares, considerando-se para o efeito:

- Não ter módulos em atraso;
- Obter média simples igual ou superior a 15,5 valores (quinze virgula cinco) no conjunto dos módulos desse ano, Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Final;
- Não ser alvo, ao longo do ano letivo, de qualquer participação disciplinar.

b) E ainda, alunos que não se enquadrando na alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento, o Conselho de Turma considere que se enquadram comprovadamente nas alíneas a), c) ou d) do artigo 3.º. Estes casos carecerão de aprovação do Conselho Pedagógico, devendo para tal ser elaborado um relatório descrevendo pormenorizadamente a situação e contendo comprovativos dos factos.

Artigo 5.º

Proponentes

Na reunião de avaliação do terceiro período, o Conselho de Turma indica os alunos que integram o Quadro de Mérito, incumbindo ao Diretor de Turma elaborar a sua relação e entregá-la à Direção do Agrupamento. Na ata relativa a esta reunião constará o nome dos alunos que reúnem os requisitos para integrar o quadro de mérito. Esta referência ficará, igualmente, inscrita nos respetivos registos de avaliação do terceiro período.

Artigo 6.º

Divulgação

A lista a que se refere o número anterior será objeto de divulgação pelos seguintes meios:

- a) Sítio do Agrupamento na Internet;
- b) Jornal do Agrupamento;
- c) Cerimónia pública a decorrer no primeiro período do ano letivo imediato.

Revisto em reunião de Conselho Pedagógico no dia 08 de outubro de 2016.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 5 de dezembro de 2016